Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 639, de 21 de março de 1 975

(dispõe sobre majoração dos vencimentos e salários dos funcionários e demais servidores do Município e dá outras providências)

****

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 4/75 = e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Ficam, a partir do dia 1º de março de 1 975, majorados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e salários dos funcionários e demais servidores do Município, inclusive os contratados, pensionistas, aposentados e inativos, excluindo-se dessa majoração= os funcionários que percebem seus vencimentos com base no salário mínimo regional.

artigo 2º - Os funcionários e demais servidores municipais, inclusive os contratados que recebem seus vencimentos ou salários com = base na referência "1" da atual escala-padrão de vencimentos, serão = automàticamente, a partir de 1º de março de 1975, enquadrados na referência "2" da referida escala-padrão de vencimentos.

paragº único - O disposto neste artigo não é extensivo aos aposentados, pensionistas e inativos da Prefeitura.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.Municipal de SCRPardo, em 21 de março de 1 975.-

(Joaquim Severino Martins)
Prefeito Municipal.-

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração na data supra.-

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
Diretoria de Administração
em 21 de março de 1975

ELIAS DO CARMO
DIRETOR